

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sandra Saraiva Cajazeiras

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Basílio Alberto Patrício Filho, em escola estrangeira

estrangeira.

RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão

SPU Nº 09654326-4 PARECER Nº 0093/2010 APROVADO: 08.02.2010

I - RELATÓRIO

Sandra Saraiva Cajazeiras, mediante o processo nº 09654326-4, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Basílio Alberto Patrício Filho, na Escola Secundária de Emídio Navarro, na cidade de Almada, Portugal, no período de 2008 a 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola portuguesa;
- histórico escolar da instituição de ensino portuguesa;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Basílio Alberto Patrício Filho, na Escola Secundária de Emídio Navarro, na cidade de Almada, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitador(a): Flizabeth Markey



ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0093/2010

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

SERASTIÃO VALDEMIR MOI

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR/LINHARES LIMA

Presidente do CEE